



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI N° 028/2015**

*O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão administrativa de uso das lancherias dos Ginásios e Campos Municipais e da Vila Olímpica, destinados a exploração comercial.

**Art. 2º** A concessão de uso do imóvel será a título oneroso e se efetivará por períodos de cinco anos, sempre precedidos de licitação pública, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. O valor da remuneração da concessão será mensal e atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** Poderá o Poder Público determinar o tipo de comércio a ser estabelecido no imóvel objeto da concessão através do projeto básico.

Parágrafo único. Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no imóvel objeto da concessão deverá atender às determinações do projeto básico, assim como à legislação sanitária e fiscal pertinente, sem exclusão das demais leis aplicáveis.

**Art. 4º** Todas as despesas necessárias para o funcionamento e manutenção do objeto da concessão serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.

§1º A limpeza e manutenção dos sanitários instalados nos Ginásios e Campos Municipais e na Vila Olímpica serão de exclusiva responsabilidade do concessionário, o qual deverá mantê-los abertos para uso do público em geral, sem a cobrança de qualquer valor pela utilização.

§2º O pagamento de indenizações decorrentes de danos em favor de terceiros decorrente de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, será de exclusiva responsabilidade do concessionário.

**Art. 5º** Revoga-se a Lei n° 2.680 de 24 de junho de 2008.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 22 de maio de 2015.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para realizar concessão de uso de bem imóvel do Município de Gramado.

Na verdade Nobre Edis, faz-se necessário realizar concessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Gramado, quais sejam: lancheria junto ao Campo Ernest Volk, no Piratini, junto a Vila Olímpica, na Várzea Grande, junto as Ginásios dos Canarinhos e junto ao novo Ginásio na Várzea.

Necessário, ainda, revogar a Lei nº 2.680 de 24 de junho de 2008, que trata especificamente de um ginásio, criando agora uma lei que abrange todas as lancherias da Vila Olímpica e dos ginásios.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 14 de maio de 2015.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Ubirajara Elias de Moura**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Pons Caleffi**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*